





Processo Administrativo Nº 1811/2021 Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-064 SEMED/PMA

CONTRATO № 066/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA/FME E DE OUTRO A EMPRESA PRISTES E TABOSA BISTRO CRIATIVO LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - CNPJ nº 06.078.493/0001-69 e CNPJ: 29.468.038/0001-75, situada à Rod. BR 316 Km 03, Rua Magalhães, 26 -Bairro: Guanabara, Ananindeua – CEP: 67.010-570, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Educação, Sra. LEILA CARVALHO FREIRE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 381278- SEGUP/ES, inscrita no CPF sob o nº 526.102.927-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PRISTES E TABOSA BISTRO CRIATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 36.804.621/0001-75. situada a Tv. Padre Eutíquio, nº 3042, apt. 405, bairro: Condor, Belém/PA, CEP: 66.045-225 neste ato, representada por JEAN CARLOS MEDEIROS PRISTES, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 395.177.052-04 e RG nº 2405909, residente e domiciliado na Tv. Padre Eutíquio, nº 3042, apt. 405, bairro: Condor, Belém/PA, CEP: 66.045-225, doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-064 SEMED/PMA, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1811/2021/SEMED/PMA e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 10.520/02 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2021-064 SEMED/PMA, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto o Federal 7.892/2013 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK, BUFFET, LANCHES E COQUETÉIS, em função das diversas formações continuadas e outros eventos realizados pela Secretaria Municipal de







Educação de Ananindeua-PA, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos abaixo:

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

LOTE ÚNICO COFFEE BREAK, BUFFET, LANCHES E COQUETEIS						
Item	Descrição	Unid.	Quan t.	Valor Unitária	Valor Total	
01	 KIT LANCHE: 02 Salgadinhos (peso mínimo de 20 gramas cada devendo ser entregue em temperatura habitual à sua comercialização (quente), acondicionado em vasilhames apropriados para manter a sua temperatura e integridade (salgados que poderão ser solicitados: quibe, coxinha, pastel (queijo ou carne), enroladinho e bolinho de bacalhau). 01 Sanduiche natural de pão de forma. 02 Pães de queijo. 02 Fatias de bolo (Chocolate, milho, cenoura ou comum). 01 Monteiro Lopes. 02 Sucos de fruta (embalagens de 300ml individuais ou jarras de 1 Lt), natural da fruta ou polpa da fruta. 02 Docinhos (brigadeiro e de coco). Refrigerantes 1º linha em embalagens de 2 Lt (normal, Light e diet). Água Mineral em copo de (200ml). 	Kit	4.000	14,00	56.000,00	
02	 O2 Tipos de torta salgadas. O1 Tipo de torta doce. O5 Tipos de Salgadinhos (peso mínimo de 20 gramas cada devendo ser entregue em temperatura habitual à sua comercialização (quente), acondicionado em vasilhames apropriados para manter a sua temperatura e integridade (salgados que poderão ser solicitados: quibe, coxinha, pastel (queijo ou carne), enroladinho e bolinho de bacalhau). O5 Tipos de Frutas. O2 Tipos de sucos de fruta (embalagens de 300ml individuais ou jarras de 1 Lt), natural da fruta ou polpa da fruta. 	Por pesso a	3.000	25,30	75.900,00	







	 Refrigerantes 1º linha em embalagens de 2 Lt (normal, Light e diet). Água Mineral em copo de (200ml). Chocolate quente. 				
	• - Café e Leite.				
	CAFÉ DA MANHÃ:				
03	 Croissants, Brioches, Pão (de Forma e Careca), Sanduiches de Queijo, Presunto de Peito de Peru e manteiga. 05 Tipos de Frutas. 03 Tipos de bolo (Chocolate, milho, cenoura ou comum). Água Mineral em copo de (200ml). Café e Leite. Achocolatado. 02 Sucos de fruta (embalagens de 300ml individuais ou jarras de 1 Lt), natural da 	Por pesso a	3.000	20,05	60.150,00
	fruta ou polpa da fruta.				
04	 BREAK: 03 Tipos de Bolos (Chocolate, milho, cenoura ou comum). 03 Tipos de Pães. 01 Tipo de torta Salgada. 03 Tipos de Salgadinhos (peso mínimo de 20 gramas cada devendo ser entregue em temperatura habitual à sua comercialização (quente), acondicionado em vasilhames apropriados para manter a sua temperatura e integridade (salgados que poderão ser solicitados: quibe, coxinha, pastel (queijo ou carne), enroladinho e bolinho de bacalhau). Diversos (Tapioca, Cereais, Manteiga, Patês, Canjica, Mini Sanduiches). Chocolate com Chantilly. Água Mineral em copo de (200ml). 03 Tipos de Suco de fruta (embalagens de 300ml individuais ou jarras de 1 Lt), natural da fruta ou polpa da fruta. 	Por pesso a	2.000	29,85	59.700,00







i	1		l	1	
	COQUETEL:				
	 05 Salgados Finos Frios (peso mínimo de 				
	20 gramas cada devendo ser entregue				
	em temperatura habitual à sua				
	comercialização, acondicionado em				
	vasilhames apropriados para manter a				
	sua temperatura e integridade).				
	 05 Salgados Finos Quentes (peso mínimo 				
	de 20 gramas cada, devendo ser				
	entregue em temperatura habitual à sua	Dor			
٥٦	comercialização (quente), acondicionado	Por	2 000	20.05	CO 150 00
05	em vasilhames apropriados para manter	pesso	3.000	20,05	60.150,00
	a sua temperatura e integridade	a			
	(salgados que poderão ser solicitados:				
	quibe, coxinha, pastel (queijo ou carne),				
	enroladinho e bolinho de bacalhau).				
	 Refrigerantes 1º linha em embalagens 				
	de 2 Lt (normal, Light e diet).				
	 Água Mineral em copo de (200ml). 				
	02 Tipos de Sucos de fruta (embalagens				
	de 300ml individuais ou jarras de 1 Lt),				
	natural da fruta ou polpa da fruta.				
	ALMOÇO/JANTAR – BUFFET				
	ESPECIAL:				
	03 Opções de prato quentes (Filé de				
	Carne, Filé de Peixe, Filé de Frango,				
	Camarão e Bacalhau).				
	 02 Opções de prato Frios (saladas). 				
	04 Tipos de Guarnições (Arroz				
	Branco, Arroz à Grega, farofa e batata				
	palha).				
	03 Tipos de sobremesas.	Por			
06	Refrigerantes 1º linha em embalagens	pesso	2.000	58.95	117.900,00
	de 2 Lt (normal, Light e diet).	а	2.000	30.33	117.300,00
	Água Mineral em copo de (200ml).	.			
	Coquetel de frutas.				
	Cafezinho.				
	02 Tipos de frutas.				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	Obs: Os peixes devem ser sem pele e espinhas, podendo utilizar somente o filé do pescado. Em hipótese nenhuma a contratada poderá se utilizar de peixes com espinhas				







07	 ALMOÇO/JANTAR - BUFFET SIMPLES: O2 Opções Pratos quentes (Filé de Carne, Filé de Peixe, Filé de Frango, Camarão e Bacalhau). O6 Tipos de Guarnições (Feijão, arroz, macarrão, farofa, batata palha e salada). O2 Tipos de Suco de fruta (embalagens de 300ml individuais ou jarras de 1 Lt), natural da fruta ou polpa da fruta. Refrigerantes 1º linha em embalagens de 2 Lt (normal, Light e diet). Água Mineral em copo de (200ml). 	Por pesso a	2.000	19,40	38.800,00
Valor Total:					468.600,00

OBSERVAÇÕES:

- 1 É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2 As especificações e sabores dos alimentos poderão ter pequenas alterações por solicitação da Contratante.
- 3 A Contratante indicará o cardápio para cada evento que deverá ser respeitado, sem que a Contratada jamais possa alterá-lo, salvo, mediante autorização prévia.
- 1.2. O valor da presente contratação é de R\$ 468.600,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta:

Exercício de 2022

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação.

Unidade 06.01: Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.128.002.2.319 - Formação Inicial e Continuada de

Gestores, Equipe Técnica – Pedagógica e demais Segmentos da Educação.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação







Fonte Recurso: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos –

Educação

Valor: R\$ 234.300,00 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos reais)

Exercício de 2023

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação.

Unidade 06.01: Secretaria Municipal de Educação.

Funcional Programática: 12.128.002.2.319 - Formação Inicial e Continuada de

Gestores, Equipe Técnica – Pedagógica e demais Segmentos da Educação.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Subelemento: 3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Fonte Recurso: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos –

Educação

Valor: R\$ 234.300,00 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO:

- 3.1. O serviço será recebido:
- 3.1.1. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 3.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento;
- 3.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega da execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 3.2. A CONTRATANTE solicitará o serviço com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência, garantindo o local adequado ao trabalho da empresa e indicando o responsável pelo evento.
- 3.2.1. O serviço será executado no dia, horário e local determinado na OES emitida e assinada por servidor com poderes para tal, respeitando o prazo de vigência do contrato, ou seja, de 12 (doze) meses,
- 3.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do serviço do contrato a CONTRATADA deverá saná-las imediatamente, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.
- 3.4. O serviço de montagem da infraestrutura deverá estar pronto pela CONTRATADA no máximo com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da atividade.
- 3.5. Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, a CONTRATADA deverá providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.







- 3.6. A CONTRATADA deverá dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.
- 3.7. A CONTRATADA deverá manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados;
- 3.8. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo a CONTRATANTE pelos eventuais prejuízos causados a esta.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos neste Contrato, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- 4.3. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;
- 4.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- 4.5. Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- 4.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 4.9. Responsabilizar-se, na execução dos Serviços relacionados deste Contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale- refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.).
- 4.10. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- 4.11. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.







- 4.12. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 4.14. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 4.15. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- 4.16. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do contrato.
- 4.17. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- 4.18. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 4.19. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.
- 4.20. Cumprir a obrigação em conformidade com o que vier a ser contratado, levandose em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito.
- 4.21. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega/execução, definido neste Contrato, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.
- 4.22. Satisfazer a obrigação no local consignado neste Contrato, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.
- 4.23. Cumprir a obrigação apenas na presença de servidor competente, mediante apresentação de identificação funcional, com lotação específica na CONTRATANTE.
- 4.24. Havendo desrespeito injustificado aos prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato e na legislação pertinente.
- 4.25. Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações dos Serviços mencionados deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Contrato e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.







- 4.26. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento.
- 4.27. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência.
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.
- 5.4. Notificar e comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.7. A CONTRATANTE por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- 5.8. A CONTRATANTE poderá aplicar sempre que necessário questionário de PESQUISA DE SATISFAÇÃO a respeito dos itens fornecidos e serviços prestados.
- 5.9. A aceitação dos serviços previstos nos itens se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação composta de servidores da Secretaria de Educação de Ananindeua SEMED, em que constatará se os materiais e serviços atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência. Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.
- 5.10. O aceite/aprovação dos itens pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.
- 6.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação dos serviços de cada um dos itens, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.







- 6.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os serviços oferecidos no contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preço, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame; 6.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- 6.6. Nos casos dos serviços retro o prazo para pagamento, de 30 (Trinta) dias, iniciase após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à CONTRATANTE, nem em prejuízo à execução do contrato. 6.7. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e deste contrato.
- 6.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 6.9. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal / Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Ata de Registro de Preço (se for o caso) e/ou o contrato administrativo (se for o caso).
- 6.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação mínima, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 6.10.1. Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- 6.10.2. Recibo de pagamento devidamente assinado;
- 6.10.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Nacional;
- 6.10.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Ananindeua/PA;
- 6.10.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.10.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao Justica do Trabalho:
- 6.10.7. Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.
- 6.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.
- 6.12. Com base nos serviços acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 6.16. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma,







aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses e terá início a partir da data de assinatura 02/08/2022 e encerramento em 02/08/2023, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período ou período inferior ao do contrato administrativo.
- 7.3. O contrato poderá ter seu prazo aditado por quantas vezes for necessário, desde que respeitado o limite disposto pelo art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
- 7.3.1. A obrigação fora cumprida regularmente;
- 7.3.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, por três vezes;
- 7.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 7.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.3.5. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE:

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.
- 8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.
- 8.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.
- 8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.







CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela satisfação da obrigação, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.
- 9.2. A gestão e fiscalização da prestação da obrigação será exercida por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei 8.666/93, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme abaixo:
- 9.3. A obrigação será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 9.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, SUPLENTE DE FISCAL, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como FISCAL DO CONTRATO.
- 9.5. A CONTRATANTE promoverá a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6. A fiscalização da obrigação pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 9.7. Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, resolve Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato Administrativo de nº 064/2022, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato: Fiscal Titular: Elizana Sara Duarte de Almeida Matrícula: 114022/3 e Fiscal Substituto: Wellyghton Ronald Figueiredo da Silva Matrícula: 143413/3.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes respeitada o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93;
- 10.2. Quando se tratar de sansão de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração; 10.3. Quando aplicada a pena de multa, está será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as







condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;
- 10.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa; 10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 10.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/Pa, 02 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Leila Carvalho Freire Contratante

PRISTES E TABOSA BISTRÔ CRIATIVO LTDA

Jean Carlos Medeiros Pristes Contratado

1 E S I E IVIUNHA S	:	
1 ^a Testemunha:		
CPF/MF nº:		
2º Testemunha:		
CPF/ MF nº:		

TERMINITA C.